

TC 003.576/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR.

Responsáveis: Carlos Alberto de Paula Júnior (668.320.639-20); Bauer Geraldo Pessini (517.498.409-44); Clarice Chiarato Ribas (634.426.129-34); Elizena Maria Garbelini (029.872.899-01); Elton Eidy Toy (007.146.789-02); Elton Osvaldo Cunico (959.465.949-15); José Pedro Marçal (575.610.959-53); Lindamil Aparecida Berton (733.531.089-04); Luiz Gustavo Knippelberg Martins (022.574.179-25); Maria Rosa dos Santos (468.268.239-34); Valdir da Silva (728.285.289-87)

Trata-se de análise de justificativas iniciais apresentadas pelos responsáveis para os fatos apurados envolvendo a aplicação irregular de recursos federais no Contrato nº 126/2010-PMS, firmado entre Município de Sarandi/PR e a empresa Lepavi Construções Ltda.

As irregularidades foram apontadas em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Sarandi/PR, no período compreendido entre 28/02/2011 e 01/04/2011, que teve por objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos para a realização de obras e serviços de engenharia. O Relatório da Fiscalização apresentou os seguintes achados (peça 16):

A) no contrato do Município de Sarandi firmado com a empresa Lepavi Construções Ltda, Concorrência nº 01/2010-PMS, Contrato nº 126/2010-PMS:

- o edital restritivo e a comissão de licitação dirigiram o resultado da licitação para uma única concorrente. A Equipe de Auditoria constatou que além da exigência da habilitação em no máximo dois atestados, houve exigência de comprovação de que a licitante fosse proprietária de uma usina de asfalto instalada e localizada dentro de um raio igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do Paço Municipal ou, alternativamente, caso não fosse proprietária da usina de asfalto deveria ser anexada uma cópia de contrato de fornecimento a partir de uma usina com o mesmo perfil. Por conta disso, não houve competição (Achado 3);
- a empresa vencedora assinou o contrato e o subcontratou em sua totalidade em seguida (Achado 1), e
- foram alocados recursos de forma indevida para a pavimentação da Estrada Baptista Bossato, rua que já estava sendo pavimentada às custas de outro contrato: o contrato de crédito imobiliário da Caixa Econômica Federal para construção do Residencial Mauá (Achado 2, este em análise);

B) no Contrato nº 044/2010-SMSA, Concorrência nº 001/2010-SMSA, firmado entre a Autarquia Águas

de Sarandi e a empresa Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda:

- o edital restritivo e a comissão de licitação dirigiram o resultado da licitação para uma empresa que apresentou o preço máximo em todos os itens do orçamento do edital. No processo, a empresa "vencedora" da licitação, única concorrente habilitada, também deveria ter sido inabilitada pelos critérios do edital, o que não ocorreu por conta de uma decisão ilegal da comissão de licitação que a habilitou, apesar de não atender à cláusula 10.20 do edital. A mesma cláusula foi motivo de inabilitação de outras duas empresas (Achado 4).

Em virtude das flagrantes irregularidades nos contratos a Equipe de Auditoria solicitou medida cautelar para paralisação das obras até ulterior decisão de mérito do Tribunal e, simultaneamente, que fossem promovidas as audiências dos responsáveis.

No despacho do Exmo Ministro-Relator (peça 19) consta a autorização para oitiva prévia dos responsáveis apenas para os fatos apurados no Achado 1: a alocação irregular de recursos financeiros federais provenientes do Contrato de Repasse CEF nº 0292739-79 para a pavimentação da Estrada Baptista Bossato, rua que já estava sendo pavimentada com recursos federais de contrato de crédito imobiliário firmado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa incorporadora Monolux Construções Civis Ltda, podendo gerar pagamento em duplicidade para a pavimentação da mesma estrada. Também foi autorizada a oitiva prévia da empresa Lepavi Construções Ltda para oferecer manifestação, se entendesse necessário.

Os ofícios foram encaminhados aos responsáveis no Município e na empresa contratada (peças 20 a 23). O Prefeito Municipal, o Secretário de Urbanismo e o engenheiro fiscal do contrato apresentaram pronunciamento com o mesmo teor (peças 26 a 28). O representante da empresa também apresentou sua defesa (peça 24).

Os responsáveis no Município reconhecem que houve a licitação para execução de pavimentação na Estrada Baptista Rossato juntamente com as demais áreas constantes do projeto. Contudo, não promoveu nenhuma medição no trecho e sequer tinha conhecimento de que a empresa Monolux teria feito convênio com a Caixa Econômica federal para realização de obras no mesmo local.

Quando o Município assinou o projeto do PAC, a obra da Monolux ainda não havia sido realizada. Desta forma, tão logo tomou conhecimento de que a Estrada Baptista Bossato recebeu as obras através da empresa Monolux, o Município fez o pedido de alteração de meta física do Contrato 0292739-07, solicitando a substituição da Estrada Baptista Bossato por outra, como se observa do ofício 216/2011 de 20.04.2011. (peça, 26, p. .

Conclui que embora TCU, através do relatório de auditoria, tenha identificado omissão por parte do Município, na realidade, a omissão não foi criminosa, pois há um grande volume de projetos apresentados na Secretaria de Urbanismo. A empresa Monolux apresentou projeto para realização de obras, incluindo a Estrada Baptista Bossato, mas o Município deixou de fazer o pedido de substituição de tal Estrada, por falta de cruzamento de dados dos projetos.

Em anexo às justificativas foram apresentadas cópias de documentos comprovando as providências que estão sendo adotadas pelos responsáveis do Município de Sarandi para a retirada do trecho da Estrada Baptista Bossato do contrato. Com os recursos, que segundo avaliação da Equipe de Auditoria somam cerca de R\$ 500.000,00, está sendo proposta uma readequação de projeto de drenagem e pavimentação com a inclusão de outras ruas do mesmo bairro. Os documentos dos contatos com a área de desenvolvimento urbano da Caixa estão na peça 26, p. 3/7.

Sobre a o mesmo assunto foi ouvida a empresa Lepavi Construções Ltda, por meio de seu representante legal. Na sua manifestação, peça 24, foi informado que a "duplicidade da pavimentação para a mesma estrada" já havia sido percebida e que tal fato já havia sido comunicado extraoficialmente à Prefeitura de Sarandi. Acrescentou que a Prefeitura do Município de Sarandi também já havia informado extraoficialmente a Lepavi da reprogramação do contrato com ela em 20 de abril de 2011, tanto que o Engenheiro da Lepavi responsável pela obra, João Carlos, recebeu os projetos alterados em 20 de maio do fluente ano.

Análise:

A análise das justificativas apresentadas se destina a atender à determinação do Exmo. Ministro-Relator para oitiva prévia dos responsáveis e da empresa contratada acerca de um dos achados da Equipe de Auditoria: a constatação de duplicidade de aporte de recursos federais em dois contratos para o mesmo objeto, a pavimentação da Estrada Baptista Bossato.

A situação encontrada poderia causar dano ao Erário tendo em vista a possibilidade de pagamento em duplicidade, o que exigiria a atuação célere do Tribunal em forma de medida acautelatória vetando qualquer pagamento ou ordenando a paralisação da obra.

Os pronunciamentos obtidos dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada informando que excluíram o trecho em questão do contrato afastam a possibilidade de pagamento em duplicidade.

Anteriormente, durante a fase de execução da auditoria, a Equipe já havia notificado a Caixa sobre o assunto. A Gerência de Sustentação ao Negócio da CEF/Maringá retornou e-mail informando sobre a suspensão das liberações financeiras até completa verificação da situação (peça 10, p. 65/67). Tal fato corrobora o cuidado com que a situação está sendo tratada na Caixa.

Documentos adicionais:

Em 27/06/2011 o Sr. Prefeito protocolou na SECEX/PR documentos que informam sobre o encaminhamento adotado pela Município de Sarandi acerca do Achado 1, a sub-rogação do contrato da Lepavi Construções Ltda para a empresa Contersolo Construções Cíveis Ltda (peça 33).

Nos documentos consta comunicação do Secretário de Urbanismo ao secretário de Administração do Município, datada de 16/06/2011, relatando a existência da empresa Contersolo no local das obras e solicitando que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis (peça 33, p. 33).

O fato foi encaminhado ao setor jurídico que propôs a intimação da empresa Lepavi em face de irregularidade na execução do contrato, qual seja, a sub-rogação que não era permitida. A empresa foi intimada, sendo que ainda não foi ouvida (peça 33, p.36).



Encaminhamento:

Diante dos fatos fica afastado o *periculum in mora* e eventual intervenção do Tribunal com medida cautelar para retenção dos valores relativos ao trecho que não será executado. O mérito das alterações propostas pelo Município de Sarandi no plano de trabalho em questão poderá ser analisado oportunamente, tendo em vista que atualmente a proposta de reprogramação dos serviços se encontra em análise pela área de desenvolvimento urbano da Caixa Econômica Federal de Maringá.

Da mesma forma, toda a análise do mérito e da tempestividade das medidas tomadas até o momento pelo Prefeito Municipal em relação às irregularidades apontadas também pode ser feita em conjunto após a manifestação dos demais responsáveis.

O presente processo deve prosseguir para apuração das responsabilidades pelas ocorrências detectadas, quais sejam o direcionamento de licitações, a sub-rogação de contrato e a sobreposição de objetos no plano de trabalho, inclusive quanto à participação e responsabilização das empresas nos procedimentos.

Neste sentido, considerando que as manifestações até agora obtidas tiveram como objetivo específico a oitiva dos responsáveis para avaliar a necessidade de retenção de valores para evitar dano imediato ao Erário, proponho que, sanado este ponto, sejam promovidas as audiências dos responsáveis e as oitivas das empresas que constam no Relatório de Fiscalização.

À consideração superior.

Osmar Metzner
AUFC – matr. 2824-0